

Taquaritinga do Norte/PE, 22 de maio de 2025

Exmo. Senhor.

GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Taquaritinga do Norte – PE

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Taquaritinga do Norte em 6,27% e dá outras providências

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, encaminho, por meio deste, o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino de Taquaritinga do Norte, elaborado com base no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial MF/MEC nº 13/2024, a qual fixou reajuste de 6,27% no valor per capita do FUNDEB para o exercício de 2025.

Considerando a relevância social e educacional da matéria, bem como a necessidade de garantir o cumprimento tempestivo das obrigações legais e financeiras relativas à remuneração dos profissionais do magistério, solicitamos a tramitação do referido Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 167-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Destacamos que eventual adiamento na apreciação poderá comprometer os efeitos práticos da medida no presente exercício, razão pela qual confiamos na habitual sensibilidade e celeridade dos nobres vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital
por GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400
Dados: 2025.05.22 10:59:53
-03'00'

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº ___, DE 22 DE MAIO DE 2025.

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Com o devido respeito e em atenção à dignidade desta nobre Casa Legislativa, submetemos, anexo à presente correspondência, o Projeto de Lei que propõe a atualização do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008. Referida legislação estabelece a revisão periódica do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No dia 23 de dezembro de 2024, foi publicada, em edição extraordinária do Diário Oficial da União, a Portaria Interministerial MF/MEC nº 13, que revisou as estimativas de custos per capita do FUNDEB com projeções para 2025, com reajuste do valor unitário por aluno em percentual de 6,27% com relação ao valor considerado base do exercício anterior. Tal atualização acarreta reflexos diretos e substanciais sobre o piso salarial dos educadores municipais, justificando, de forma inequívoca, a necessidade de deliberação deste Projeto de Lei.

Acreditamos na sensibilidade e no elevado compromisso dos ilustres membros desta Casa Legislativa em tratar de matérias de tamanha relevância social e educacional. Assim, confiamos na aprovação célere e unânime desta proposta, que visa fortalecer a valorização dos profissionais da educação básica estatutários, reconhecendo o papel essencial que desempenham na construção do futuro de nosso município.

Requeremos, ainda, com fundamento no art. 167-A e parágrafos do Regimento Interno, que o presente Projeto de Lei **TRAMITE EM REGIME DE**

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, tendo em vista que eventual adiamento comprometerá o cumprimento tempestivo das obrigações legais e poderá prejudicar os efeitos financeiros do reajuste já neste exercício. Por se tratar de matéria de reconhecida relevância e com impacto direto sobre a política educacional e orçamentária do Município, sua deliberação imediata é essencial para que alcance os objetivos propostos.

Reiteramos nossa disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao aprofundamento do debate e ao aprimoramento desta iniciativa legislativa, no intuito de assegurar um resultado que reflita os anseios da sociedade e os valores que orientam a atuação dessa Casa Legislativa.

Desde já, agradecemos por toda atenção dispensada e renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 22 de maio de 2025.

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400
Dados: 2025.05.22 10:41:10
-03'00'

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

PROJETO DE LEI Nº__ DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Taquaritinga do Norte em 6,27% e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O valor do vencimento base dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE será reajustado em 6,27% aplicado à Carreira de todos esses beneficiados, seja qual for sua carga horária de atuação mensal, cumprindo o que fora estabelecido em Lei Municipal 2.173/2024.

Parágrafo Único: O percentual citado no caput será aplicado sobre os valores estabelecidos como vencimento base apresentados em legislação específica para mesma finalidade no exercício de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos relativos às diferenças de vencimentos correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício de 2025 serão pagos, em parcela única, no mês de maio do mesmo exercício, observado o cronograma de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Passam a vigorar como valores anexos à Lei 2.173/2024 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério) os apresentados em tabela exposta em anexo à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 22 de maio de 2025.

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400
Dados: 2025.05.22 10:41:23
-03'00'

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSORES – ANO 2025
POR CARGA HORÁRIA FAIXA E NÍVEL

150H

FAIXA	NÍVEL 0 - MAGISTÉRIO	NÍVEL I - GRADUAÇÃO	NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL III - MESTRADO	NÍVEL IV - DOUTORADO
V	R\$ 4.449,38	R\$ 5.339,25	R\$ 5.873,18	R\$ 6.460,49	R\$ 7.106,54
IV	R\$ 4.237,50	R\$ 5.085,00	R\$ 5.593,50	R\$ 6.152,85	R\$ 6.768,14
III	R\$ 4.035,72	R\$ 4.842,86	R\$ 5.327,14	R\$ 5.859,86	R\$ 6.445,84
II	R\$ 3.843,54	R\$ 4.612,25	R\$ 5.073,47	R\$ 5.580,82	R\$ 6.138,90
I	R\$ 3.660,51	R\$ 4.392,62	R\$ 4.831,88	R\$ 5.315,06	R\$ 5.846,57

187,5H

FAIXA	NÍVEL 0 - MAGISTÉRIO	NÍVEL I - GRADUAÇÃO	NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL III - MESTRADO	NÍVEL IV - DOUTORADO
V	R\$ 5.561,73	R\$ 6.674,07	R\$ 7.341,48	R\$ 8.075,63	R\$ 8.883,19
IV	R\$ 5.296,88	R\$ 6.356,26	R\$ 6.991,88	R\$ 7.691,07	R\$ 8.460,18
III	R\$ 5.044,65	R\$ 6.053,58	R\$ 6.658,94	R\$ 7.324,83	R\$ 8.057,31
II	R\$ 4.804,43	R\$ 5.765,31	R\$ 6.341,85	R\$ 6.976,03	R\$ 7.673,63
I	R\$ 4.575,65	R\$ 5.490,78	R\$ 6.039,85	R\$ 6.643,84	R\$ 7.308,22

200H



FAIXA	NÍVEL I - MAGISTÉRIO	NÍVEL I - GRADUAÇÃO	NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL III - MESTRADO	NÍVEL IV - DOUTORADO
V	R\$ 5.932,50	R\$ 7.119,00	R\$ 7.830,90	R\$ 8.613,99	R\$ 9.475,39
IV	R\$ 5.650,00	R\$ 6.780,00	R\$ 7.458,00	R\$ 8.203,80	R\$ 9.024,18
III	R\$ 5.380,95	R\$ 6.457,14	R\$ 7.102,86	R\$ 7.813,14	R\$ 8.594,46
II	R\$ 5.124,72	R\$ 6.149,66	R\$ 6.764,63	R\$ 7.441,09	R\$ 8.185,20
I	R\$ 4.880,68	R\$ 5.856,82	R\$ 6.442,50	R\$ 7.086,75	R\$ 7.795,43



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**Reajuste do Piso Nacional do Magistério –
Exercício de 2025 Município de Taquaritinga do
Norte/PE.**

1. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA

O presente parecer acompanha o estudo de impacto financeiro e orçamentário elaborado nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à proposta de reajuste de 6,27% no vencimento base dos profissionais efetivos do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, conforme definido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 61, de 17 de janeiro de 2024.

A análise baseou-se nos demonstrativos de folha de pagamento encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, relativos ao mês de abril de 2025, contemplando os servidores efetivos e contratados da educação custeados com a parcela dos 70% dos recursos do FUNDEB. Foram considerados os proventos e os encargos patronais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

As projeções apresentadas abrangem o impacto mensal, anual, o décimo terceiro salário, o terço constitucional de férias e os valores retroativos devidos. Também foram analisadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e a receita corrente líquida ajustada, com base no último Relatório de Gestão Fiscal. O estudo tem como finalidade subsidiar a decisão do gestor responsável pela política educacional quanto à viabilidade e adequação do reajuste proposto.

2. ABRANGÊNCIA

O reajuste proposto de 6,27% será concedido exclusivamente aos servidores efetivos (estatutários) integrantes do quadro do magistério público municipal da Educação, com jornadas mensais de 150h, 200h e 220h, conforme a respectiva carga horária contratual. Trata-se de professores com vínculo permanente, sob regime estatutário, que integram a folha custeada com a parcela dos 70% dos recursos do FUNDEB.

Ficam excluídos da aplicação do reajuste os servidores contratados por tempo determinado, mesmo que exerçam funções equivalentes no âmbito da rede municipal de ensino, em razão da inexistência de obrigatoriedade legal de extensão do piso nacional ao regime celetista, e do escopo específico da política de valorização do magistério prevista no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei nº 11.738/2008.

3. BASE DE CÁLCULO

As informações utilizadas como base de cálculo para este estudo foram fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte. Os dados referem-se às folhas de pagamento do mês de abril de 2025 e abrangem, de forma segregada, os servidores efetivos (regidos pelo regime estatutário) e os servidores contratados por tempo determinado, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e custeados com recursos da parcela dos 70% do FUNDEB.

As análises foram realizadas com base nas planilhas denominadas “Resumo Apenas Efetivos” e “Resumo Efetivos e Contratados”, as quais consolidam os valores de proventos e encargos patronais (INSS – RGPS), permitindo estimativas fidedignas do impacto financeiro decorrente da proposta de reajuste.

Categoria	Proventos (R\$)	Encargos Patronais (14%) (R\$)	Total Mensal (R\$)
Efetivos	1.447.571,83	209.261,08	1.656.832,91
Contratados	250.209,38	36.170,84	286.380,22
Total Geral			1.943.213,13

4. REAJUSTE PROPOSTO – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Discriminação	Valor (R\$)
Reajuste mensal (efetivos)	96.868,51
Reajuste anual (12 meses)	1.162.422,12
13º salário (proporcional)	96.868,51
1/3 de férias	32.289,50
Total do reajuste anual	1.291.580,13

5. DIFERENÇAS RETROATIVAS – JANEIRO A ABRIL

Como o reajuste aprovado possui efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2025, o Município deverá efetuar, no mês de maio, o pagamento das diferenças relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício corrente. O valor total estimado dessas diferenças é de R\$ 387.474,04, incluindo os encargos patronais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com alíquota de 14%.

Para garantir a correta execução orçamentária e o adequado controle contábil, o pagamento dessas diferenças deverá ser realizado juntamente com a folha de pagamento do mês em que ocorrer a sanção da lei, mediante empenho nas rubricas ordinárias de despesa com pessoal, conforme segue:

- a) **Elemento de despesa 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, para os valores correspondentes aos salários;
- b) **Elemento de despesa 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais**, para os encargos previdenciários incidentes.

Esse procedimento assegura a rastreabilidade da despesa dentro do exercício financeiro e mantém a regularidade perante os órgãos de controle e a legislação vigente.

Mês	Valor Mensal (R\$)	Total Acumulado (R\$)
Janeiro a Abril	96.868,51	387.474,04

6. CUSTO TOTAL DA FOLHA REAJUSTADA

Descrição	Valor Mensal (R\$)
Efetivos (com reajuste)	1.753.701,42
Contratados (sem reajuste)	286.380,22
Total mensal da folha	2.040.081,64

Com a aplicação do reajuste de 6,27% exclusivamente sobre os vencimentos dos servidores efetivos, e considerando o custo mensal da folha de contratados sem alteração, o custo total mensal da folha de pagamento da educação, custeada com recursos vinculados aos 70% do FUNDEB, passará a ser de R\$ 2.040.081,64.

Levando-se em conta as 13 parcelas anuais (12 meses regulares + 13º salário), o custo anual estimado da folha reajustada (efetivos e contratados) será de:

$$\text{R\$ } 2.040.081,64 \times 13 = \text{R\$ } 26.521.061,32$$

Esse montante representa o custo global da remuneração da força de trabalho da educação municipal para o exercício de 2025, já considerando os impactos financeiros decorrentes do reajuste, inclusive o pagamento do décimo terceiro salário, de forma compatível com as diretrizes da Lei nº 11.738/2008 e da Lei nº 14.113/2020 (novo FUNDEB).

7. IMPACTO NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LOA 2025

Para aferição da compatibilidade orçamentária da medida, foram analisadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, destinadas ao pagamento da folha

de pessoal vinculada aos 70% do FUNDEB, no âmbito da função “Ensino Fundamental”. As seguintes classificações orçamentárias foram consideradas no presente estudo:

- a) **Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3190.11.00):** R\$ 15.800.000,00
- b) **Obrigações Patronais (3190.13.00):** R\$ 5.000.000,00
- c) **Contratação por Tempo Determinado (3190.04.00):** R\$ 5.000.000,00
- d) **Indenizações e Restituições (3390.93.00):** R\$ 400.000,00

Total Geral das Dotações Orçamentárias Disponíveis: R\$ 26.200.000,00

Este montante representa o limite autorizado para a execução da despesa com pessoal da educação custeada com a parcela de 70% dos recursos do FUNDEB. O impacto do reajuste de 6,27% sobre os vencimentos dos servidores efetivos da educação, somado ao custo da folha dos contratados, projeta uma despesa anual de R\$ 26.521.061,32, conforme detalhado em seção anterior.

Dessa forma, o custo projetado **excede em R\$ 321.061,32** o total das dotações originalmente previstas para 2025, situação que requer **ajuste orçamentário mediante remanejamento de créditos ou suplementação**, a fim de garantir a legalidade da execução da despesa. A adoção da medida deve ser acompanhada de controle contábil rigoroso para assegurar a conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Comparativo com o novo custo anual:

Item	Valor (R\$)
Custo total da folha reajustada	R\$ 26.521.061,32
Dotações disponíveis	R\$ 26.200.000,00
Diferença (necessidade de reforço)	R\$ 321.061,32

O valor extrapola em cerca de **R\$ 321 mil**, o que exige reforço orçamentário (crédito adicional) para garantir a execução total do reajuste no exercício.

8. IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL – LRF

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece limites rigorosos para as despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do ente federativo. A presente medida de reajuste salarial foi analisada sob a ótica desses parâmetros, utilizando como base os dados mais recentes do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao último quadrimestre publicado.

Abaixo, apresenta-se a memória de cálculo que demonstra o impacto direto do reajuste proposto sobre o montante total da despesa com pessoal do Município:

Item	Valor (R\$)
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 102.097.646,22
Despesa Total com Pessoal Atual	R\$ 50.930.025,74
Reajuste Anual (incluindo 13º e 1/3 de férias)	R\$ 1.291.580,13
Nova Despesa com Pessoal	R\$ 52.221.605,87
% da Despesa sobre a RCL	51,14%

Conforme demonstrado, o impacto do reajuste de 6,27% sobre os vencimentos dos servidores efetivos da educação resultará em um acréscimo anual de R\$ 1.291.580,13 na despesa total com pessoal do Município. Com isso, a nova despesa projetada atingirá R\$ 52.221.605,87, correspondendo a 51,14% da RCL ajustada.

Este percentual **permanece abaixo do limite prudencial de 51,30%** e do **limite máximo de 54%** previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que a medida proposta é financeiramente viável também sob a ótica da gestão fiscal e dos controles de comprometimento com pessoal.

9. IMPACTO FINANCEIRO NAS RECEITAS DO FUNDEB – EXERCÍCIO 2025

Para fins de avaliação da capacidade financeira do Município em suportar o reajuste proposto no vencimento dos profissionais do magistério, foram consideradas as previsões atualizadas de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o exercício de 2025, conforme os dados oficiais e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 28 de abril de 2025.

As receitas previstas estão assim detalhadas:

Origem da Receita	Valor Previsto (R\$)
Quota Parte do Município (70%)	21.424.318,99
Complementação da União – VAAF	2.573.174,06
Complementação da União – VAAT	6.755.175,34
Total das Receitas do FUNDEB 2025	30.752.668,39

Deste total, no mínimo 70% devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020. Ressalte-se, ainda, que no caso da

complementação da União na modalidade VAAT, pelo menos 15% do valor recebido deve ser aplicado em despesas de capital, conforme exigência legal.

Esse cenário orienta a análise da viabilidade do reajuste proposto, à luz da capacidade de pagamento da folha de pessoal da Educação com os recursos vinculados do FUNDEB.

9.1. projeção do percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação

Considerando os dados utilizados neste estudo, estima-se que o Município aplicará, no exercício de 2025, aproximadamente **86,26%** do total da receita do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. Esse percentual abrange os custos com vencimentos dos servidores efetivos e contratados, acrescidos dos encargos patronais incidentes (RGPS), já com os efeitos do reajuste de 6,27% aprovado para os servidores efetivos.

A apuração segue os seguintes parâmetros de cálculo:

$$\text{Percentual Aplicado} = \left(\frac{\text{Custo Total da Folha com Reajuste}}{\text{Receita Total Prevista do FUNDEB}} \right) \times 100$$

$$\text{Percentual Aplicado} = \left(\frac{R\$26.521.061,32}{R\$30.752.668,39} \right) \times 100 = \mathbf{86,26\%}$$

Este resultado evidencia o cumprimento do mínimo constitucional e legal exigido para a aplicação dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério, estabelecido em 70%. Ao mesmo tempo, o percentual reforça a necessidade de atenção à destinação da complementação VAAT, cujos normativos determinam a aplicação mínima de 15% em ações de capital (investimentos), o que reduz a margem de utilização dessa parcela para a folha.

Diante disso, embora o percentual aplicado demonstre forte compromisso com a política de valorização docente, é recomendável que o Município promova o devido acompanhamento da execução orçamentária e das vinculações legais, de modo a assegurar o equilíbrio entre despesas com pessoal e demais obrigações da função educação, incluindo o custeio de infraestrutura e melhorias pedagógicas. Ajustes orçamentários ou complementação com recursos próprios poderão ser necessários para recompor a margem prudencial da despesa com pessoal vinculada ao FUNDEB.

10. PARECER TÉCNICO

Com base na documentação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, especialmente os resumos de folha de pagamento de abril de 2025, foi realizado estudo técnico detalhado dos impactos financeiro, orçamentário e fiscais decorrentes do reajuste de 6,27% sobre o vencimento base dos professores efetivos do Município de Taquaritinga do Norte-PE. A medida está fundamentada na Portaria Interministerial MEC/MF nº 61, de 17 de janeiro de 2024, que fixou o novo piso nacional do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Sob a ótica financeira, o reajuste proposto resultará em impacto anual de **R\$ 1.291.580,13**, valor que contempla o incremento mensal de R\$ 96.868,51, a projeção proporcional do décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias dos efetivos. Além disso, considerando que os efeitos financeiros da medida são retroativos a janeiro de 2025, haverá necessidade de pagamento de diferenças salariais acumuladas no valor de **R\$ 387.474,04**, a serem quitadas na folha de maio do mesmo exercício, utilizando-se das mesmas rubricas orçamentárias de vencimentos e encargos (31901100 e 31901300).

Do ponto de vista orçamentário, a LOA 2025 prevê dotações da ordem de **R\$ 26.200.000,00** para custear a folha de pagamento dos profissionais da educação com recursos do FUNDEB (70%). Após o reajuste, a nova projeção anual do custo da folha da educação (efetivos + contratados) atingirá **R\$ 26.521.061,32**, representando um acréscimo de R\$ 321.061,32 em relação às dotações aprovadas. Tal diferença deverá ser objeto de suplementação orçamentária, mediante crédito adicional ou reestruturação de alocações existentes.

No tocante à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, o Município apresenta atualmente uma **Receita Corrente Líquida ajustada de R\$ 102.097.646,22**, com despesa com pessoal da ordem de **R\$ 50.930.025,74**, o que corresponde a 49,88% da RCL. Com a inclusão do reajuste anual de R\$ 1.291.580,13, a nova despesa projetada será de **R\$ 52.221.605,87**, equivalendo a **51,14% da RCL**, índice que permanece abaixo do limite prudencial de 51,30% e do teto máximo de 54% fixado pela LRF.

Em relação às receitas do FUNDEB, o montante previsto para 2025 é de **R\$ 30.752.668,39**, considerando a quota municipal e as complementações da União (VAAF e VAAT). O mínimo obrigatório de 70% para aplicação em remuneração equivale a **R\$ 21.526.867,87**. Considerando o

impedimento de comprometer integralmente a VAAT com folha (devido à obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 15% em capital), o limite prudencial de uso do FUNDEB 70% para pagamento de pessoal foi estimado em **R\$ 25.940.973,79**. Com isso, o custo projetado da folha reajustada ultrapassa este limite em **R\$ 580.087,53**, sendo necessário, portanto, o uso complementar de recursos próprios ou ajustes orçamentários internos.

Diante do exposto, **o reajuste proposto é tecnicamente viável, orçamentária e legalmente compatível com os parâmetros da LRF e da legislação do FUNDEB**, desde que observadas medidas de compensação financeira e acompanhamento rigoroso da execução das despesas da função educação. Ressalta-se, por fim, que **a decisão de efetivar e encaminhar o Projeto de Lei de reajuste à Câmara Municipal é competência exclusiva do gestor municipal**, no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, devendo ser pautada pela responsabilidade fiscal, pela sustentabilidade do gasto e pela valorização dos profissionais da educação.

Taquaritinga do Norte-PE, 21 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
JOSE CRISTOVAM DA SILVA FILHO
Data: 21/05/2025 13:19:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO
Contador
CRC-PE: 025898/O-0

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887